

01-0048/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0048 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0048 / 2011 DE 14/02/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

EMENTA:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CLUBE DA CIDADE - CDC UNIÃO
NORDESTE FC & BOCHA, LOCALIZADO NA RUA PIRAQUARA, Nº 31,
JARDIM NORDESTE, PARA CDC SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:31:59

00000293672-04



ARQUIVADO EM 24/08/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana da França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-48 de 2011
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
Rf 101.004

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011
~~Const., Just. e Leg. Participa~~
~~Educação, Cultura e Esportes~~
~~Finanças e Orçamento~~
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00048/2011

Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Nordeste FC & Bocha, localizado na Rua Piraquara, nº. 31, Jardim Nordeste, para CDC SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA, e dá outras providências.

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Nordeste FC & Bocha, localizado na Rua Piraquara, nº. 31, Jardim Nordeste, para CDC SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA, e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Abou Anni
Vereador – PV

EQUIPE DE REGISTRAÇÃO
05 ABR 2011
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a 07 e folha de informação
sob nº 09. 07.104.1.12

Ass: _____

Kerolaine de F. Andrade

Assistente Administrativo

SGR 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u>	do proc.
nº <u>01-48</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RFI 101.004	

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva prestar a justa homenagem ao falecido munícipe Sr. SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA, ora FUNDADOR do Clube Esportivo União Nordeste, também situado na Rua Piraquara, todavia no número 201, do Jd. Nordeste.

SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA, brasileiro, casado, morador da Rua Piraquara, nº. 105, Jd. Nordeste, faleceu em 25 de março 1989, contando com 72 anos de idade.

A propósito, é de mister observar que esta iniciativa vem de encontro com os anseios dos moradores da Comunidade, haja vista que o Sr. Sebastião Manoel da Cunha foi o precursor das ações de fomento ao esporte no Jd Nordeste, conforme corrobora o abaixo assinado em anexo.

Diante do exposto e, por ser medida justa a aprovação desta propositura pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador - PV



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reg Pessoas Jurídicas sob n 543114 n do Cartório Ofício Medeiros
CNPJ 09.509.291/0001-12 CCM 3.751.329-0 COMAS 1597

Correspondência Rua Lima Campos n 357 Jardim Nordeste CEP 03689-000 Fone 67034229

Email: abencsp@pop.com.br FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO 2006

Folha nº 93 do prop.
nº 01-48 de 20 11
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

Questionário para a Câmara Municipal

A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem através deste baixo assinado para que a Câmara Municipal de São Paulo possa homenageamos o falecido Sr Sebastião Manoel da Cunha que foi um fundador do Clube Esportivo União Nordeste sito a Rua Piraquara numero 201 no Jardim Nordeste CEP 03688-000 São Paulo, em que ano o Sr Sebastião veio para o Jardim Nordeste 15 de agosto 1954 quando ele começou no clube União Nordeste em 1960 qual era sua função no clube conselheiro depois Presidente quantas vitórias teve o clube União Nordeste muitas em que data foi fundado 7 de setembro 1954 seu trabalho particular qual era sua função vigia era quais dias todos os dias quantos amigos tinha muitos amigos

Sua família permitiu que ele fazia trabalho Comunitário esportivo

a família nunca se opor
ele colaborava financeiro com o clube sim

Quem comprava os uniformes do clube ele

Quando ele faleceu o clube homenageou sim

após seu falecimento como ficou o clube o clube entrou em

decadência pediu o mando do campo

Depois de seu falecimento quantos títulos o clube teve nenhum

Você sabe porque porque ele passou em má mão

Nesta data de hoje o clube esta jogando nao

Porque nao querem responsabilidade

Vocês que estão tomando a frente do clube acha falta do falecido Sr Sebastião Manoel da Cunha faz falta para o clube sim

Se você com todos os problemas que esta acontecendo colaboraria com o clube União Nordeste sim

A família permite que a Câmara Municipal de São Paulo permite de colocar o nome do Sr Sebastião Manoel da Cunha no futuro CDC do Jardim Nordeste sim

Deixa em paz



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reg Pessoas Jurídicas sob n 543114 n do Cartório Ofício Medeiros
CNPJ 09.509.291/0001-12 CCM 3.751.329-0 COMAS 1597

Correspondência Rua Lima Campos n 357 Jardim Nordeste CEP 03689 000 Fone 67034229
Email: abenesp@pop.com.br FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO 2006

Folhamº 04 do proc
nº 01-48 de 20 11
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Administrativo
R. 1094

A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem através deste baixo assinado para que a Câmara Municipal de São Paulo possa homenageamos o falecido Sr Sebastião Manoel da Cunha que foi um fundador do Clube Esportivo União Nordeste sito a Rua Piraquara numero 201 no Jardim Nordeste CEP 03688-000 São Paulo, este Clube foi uma cartão postal do nosso futebol deste bairro trazendo varias vitorias para o nosso bairro portanto esta entidade Social que vem lutando em São Paulo defendendo os Direitos do Esportes,

Nome: Jana Antina manel m. da cunha RG 43676095-2

Rua: Aleôndia Numero 33 CEP 03688060

Nascido data: 26/06/1986 Fone: (11) 6221 7652

Nome: Stefania Valeria Lp m. S. de Jesus RG 44 211 273-7

Rua: Aleôndia Numero 33 CEP 370 273578/01

Nascido data: 14.10.31.1985 Fone: (11) 2043 3584

Nome: Beat RG 30777050

Rua: Piraquara Numero 105 CEP 03688000

Nascido data: 15/12/60 Fone: 011 22809259

Nome: Concúcio q. da S. luter RG 44 211 117-4

Rua: Piraquara Numero 105 CEP 03688000

Nascido data: 23.12.186 Fone: 011 22809259

Nome: Celia Lemes de Cunha RG 24906490-5

Rua: Terça do Rio Grande Numero 82 ap 44 CEP 08485120

Nascido data: 2-7-1948 Fone: 2282 0285

Nome: Felipe Roberto Lemes de Souza RG 44 481 139-4

Rua: Terça do Rio Grande Numero 82 ap 44 CEP 08485120

Nascido data: 12/01/1988 Fone: 2282 0285

Nome: Benedito mmal de Cunha RG 3865456-8

Rua: Terça do Rio Grande Numero 82 ap 44 CEP 08485120

Nascido data: 3-05-1946 Fone: 2282 0285

Nome: Gilson Lemes da Cunha RG 43 676 232-1

Rua: Terça do Rio Grande Numero 82 ap 44 CEP 08485120

Nascido data: 25/11/1984 Fone: 2282 0285

Nome: Roberto Lemes de Cunha RG 43 377 292-X

Rua: Piraquara Numero 105 CEP 03688000

Nascido data: 16/10/1994 Fone: 2046 4040



ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reg Pessoas Jurídicas sob n 543114 n do Cartório Ofício Medeiros
CNPJ 09.509.291/0001-12 CCM 3.751.329-0 COMAS 1597

Correspondência Rua Lima Campos n 357 Jardim Nordeste CEP 03689 000 Fone 67034229

Email: abencsp@pop.com.br FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO 2006

Folha nº 05 do proc.
nº 0148 de 20 11
KARDEC IZIDOR DE ANDRADE
Presidente

A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem através deste baixo assinado para que a Câmara Municipal de São Paulo possa homenageamos o falecido Sr Sebastião Manoel da Cunha que foi um fundador do Clube Esportivo União Nordeste sito a Rua Piraquara numero 201 no Jardim Nordeste CEP 03688-000 São Paulo, este Clube foi uma cartão postal do nosso futebol deste bairro trazendo varias vitorias para o nosso bairro portanto esta entidade Social que vem lutando em São Paulo defendendo os Direitos do Esportes,

Nome	Carlos Eduardo da Cunha	RG	25.318.038-7
Rua	Alexander Bain	Numero	48
Nascido data	11/08/1973	CEP	03690-060
		Fone	2042-6564
Nome	Adriano da S. Machado	RG	25.93.530-9
Rua	Officinas Jernovo	Numero	589
Nascido data	15-03-081	CEP	04842-040
		Fone	37.5661-5662
Nome	Maria da Glória Felipi	RG	23.65.188-5
Rua	Piraquara n: 105	Numero	105
Nascido data	9-2-48	CEP	03688-000
		Fone	
Nome	Alzira Boizabete Felipi da Cunha	RG	24-808-476-8
Rua	Piraquara	Numero	105
Nascido data	15-8-1922	CEP	03688-000
		Fone	
Nome	Notelino Manoel Martins	RG	12.262-008-2
Rua	Piraquara	Numero	105
Nascido data	25-12-1948	CEP	03688-000
		Fone	2046-4040
Nome	Américo dos S. Pereira	RG	25-610.446-0
Rua	Piraquara	Numero	105
Nascido data	22-12-1974	CEP	03688-000
		Fone	2280-9516
Nome	Fuliana D. de Jesus	RG	44.143.548-8
Rua	Alfredo Pinto	Numero	12
Nascido data	01/01/85	CEP	036-70-100
		Fone	20-46-40-40
Nome	Wladimir Eduardo Manoel	RG	25.898.549-5
Rua	Piraquara	Numero	105
Nascido data	29/06/1977	CEP	036-88-000
		Fone	20-46-40-40
Nome	Geniz Nunes L. Oliveira	RG	
Rua	Alfredo L. Pinto	Numero	12
Nascido data	07/06/75	CEP	
		Fone	20-46-40-40



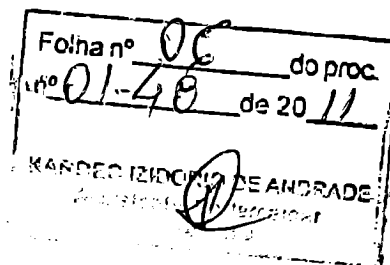
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Reg Pessoas Jurídicas sob n 543114 n do Cartório Ofício Medeiros

CNPJ 09.509.291/0001-12 CCM 3.751.329-0 COMAS 1597

Correspondência Rua Lima Campos n 357 Jardim Nordeste CEP 03689-000 Fone 67034229

Email: abenesp@pop.com.br FUNDADA EM 21 DE SETEMBRO 2006



A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem através deste baixo assinado para que a Câmara Municipal de São Paulo possa homenageamos o falecido Sr Sebastião Manoel da Cunha que foi um fundador do Clube Esportivo União Nordeste sito a Rua Piraquara numero 201 no Jardim Nordeste CEP 03688-000 São Paulo, este Clube foi uma cartão postal do nosso futebol deste bairro trazendo varias vitorias para o nosso bairro portanto esta entidade Social que vem lutando em São Paulo defendendo os Direitos do Esportes,

Nome Micelly Rayssa Jaze Pereira RG 32.783-673-4

Rua alfredo Pinto Numero 12 CEP 038-76-100

Nascido data 11/05/2006 Fone 20-46-40-40

Nome José Manoel Montinho RG 21.209-262-05

Rua Comendador André Machado Numero 03 CEP 0386663-230

Nascido data 26/03/1968 Fone 22-17-10-88

Nome Estefania Copacabana Manoel RG 49-491-249-9

Rua Comendador André Machado Numero 03 CEP 0386663-230

Nascido data 03/11/1992 Fone 22-17-10-88

Nome Maria do Carmo Ribeiro RG 26-180-016-4

Rua Piraquara Numero 105 CEP 036-88-00

Nascido data 02/09/1928 Fone 20-46-40-40

Nome Silvia Tadeu Sp. A. Manoel RG 48.133.829-9

Rua Piraquara Numero 105 CEP 03688000

Nascido data 22/03/1992 Fone 2043-0355

Nome Renata Roseli de Andrade Manoel RG 21.130.658-7

Rua Piraquara Numero 105 CEP 03688-000

Nascido data 29/07/1967 Fone 2043-0355

Nome Ronaldas Manoel RG 16.490.599-6

Rua Piraquara Numero 105 CEP 03688-000

Nascido data 06/07/1960 Fone 2043-0355

Nome Milca Mourao Marcado Jereimans RG 5394-102

Rua Ernesto Gald Numero 80 CEP 08470230

Nascido data 23/10/1946 Fone 26851771

Nome Gonçalo Amaro Cunha RG 20263272-6

Rua Iliza do Rio Grande Numero 82445 CEP 08485120

Nascido data 29/9/1968 Fone 22820285

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

folha nº 01-48 do rec.
de 20 01-48

KARDEC B. LOPES DE ANDRADE
Assessoria Parlamentar
1.01.584

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

SEBASTIÃO MANOEL DA CUNHA

Matrícula

115428 01 55 1989 4 00008 153 0003019 71

Sexo
Masculino

Cor
Preta

Estado civil e idade
Casado, 72 anos **

Naturalidade
Matão-SP **

Documento de identificação
6.074.648 **

Eleitor
Sim

Filiação e residência

ANTONIO MANOEL DA CUNHA e OLGA EVAILINA, residente e domiciliado Rua Piraquara, 105, Jardim Nordeste, em São Paulo-SP **

Data e hora do falecimento

Vinte e cinco de março de um mil e novecentos e oitenta e nove, às 05h 00min

Dia Mês Ano
25 03 1989

Local do falecimento

na Rua Piraquara, 105, Jardim Nordeste, em São Paulo-SP **

Causas

edema agudo do pulmão **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemitério da Vila Formosa, nesta Capital **

Declarante

Benedito Manoel da Cunha **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Walter Tadeu Paulo Guimarães **

Observações / Averbções

Óbito registrado em 28 de março de 1989. Pelo declarante foi dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Alzira Felipe da Cunha e três (3) filhos maiores: Benedito, Natalina e Antonio. ** O declarante ignora dados dos demais documentos de identificação do falecido. ** al

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo-SP, 09 de agosto de 2010.

Oficial

AA109910

Emolumentos	16,37
Carteira Serventia	3,28
Total	19,65

GUIA Nº 150/2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo

Maria Beatriz Lima Furlan
OFICIAL E TABELIÃO

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS E
ANEXO NOTAS DIST. ERM. MATARAZZO
Daniela Dias Interlicie Grandini
Escrevente
São Paulo - Capital

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Rua Boaventura Rodrigues da Silva, 112 - CEP 03801-120
Telefone: (11) 2943-8577 - e-mail: e.matarazzo@uol.com.br

0034G-AA 109910

0034G-108501-111500-0610



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 01-48 de 20 11 07/04/11 (a) Renato Inácio de Almeida
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

(de 10/4/2011)
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

11/04/11

SETORES

SETORES

SETORES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) d.

fls. 091 18. S.P. 0210411

Sônia A S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº	09
Processo nº	48/4
Seria Maria S. P.	
Reg. 19/11	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0048/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

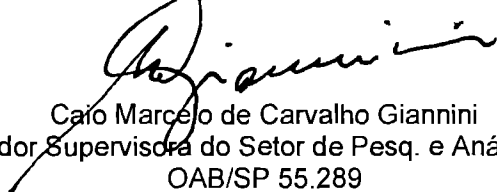
-Lei municipal nº 13.718, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências;

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.



Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

19/04/11
18:18:21

TIPO:

TITULO:

NOME:

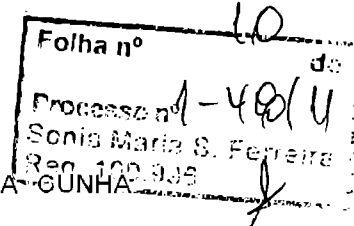
SEBASTIAO MANUEL DA CUNHA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE
F1 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13718
Total de referências : 1

Folha nº 11 de
Processo nº 1-48/11
Sonia Maria S. Ferreira
Pag. 100 998

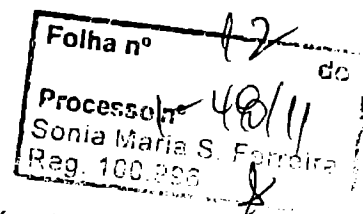
1/1

Título: LEI Nº 13.718 08/01/2004 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 679/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): Claudio Fonseca
Regulamentação: Decreto nº 46.425/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 48.267/2007 - Dispõe sobre a supervisão e fiscalização dos Clubes da Comunidade e dos Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio, organizados na forma desta Lei; transfere cargos de provimento em comissão que especifica.^tD48267.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.718, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 679/02, do Vereador Cláudio Fonseca - PC do B)



Dispõe sobre a organização dos Clubes Desportivos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Clubes Desportivos Municipais passam a ser denominados "Clubes da Comunidade", com o objetivo de desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário".

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido em parceria com entidades comunitárias que promovam, predominantemente, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que, em número mínimo de 2 (duas) entidades, juridicamente constituídas, formarão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal do Clube da Comunidade, regularmente eleitos.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, o Clube da Comunidade deverá assumir a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos atos constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa, de que trata o artigo 1º, e instalação do Clube da Comunidade, a Administração Municipal permitirá o uso de área municipal, após avaliação e anuência pela respectiva Subprefeitura.

Art. 4º - Somente aos Clubes da Comunidade, organizados na forma do artigo 2º desta lei e cadastrados nas Subprefeituras poderão ser deferidos quaisquer dos seguintes benefícios:

I - utilização de bens imóveis do patrimônio municipal para os fins previstos no artigo 1º desta lei;

II - orientação técnica intensiva do Executivo Municipal, para seus programas;

III - participação do Executivo Municipal no custo do investimento necessário à implantação de projetos aprovados de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos para as áreas municipais a serem por eles utilizadas.

Art. 5º - Cada Clube da Comunidade deverá ser projetado com a estrutura mínima de: um equipamento esportivo, um vestiário e sanitário masculino, um vestiário e sanitário feminino, uma área coberta para atividades socioculturais, uma área de recreação infantil, e estar devidamente cercado.

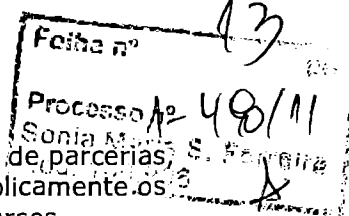
Parágrafo único - Somente os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio que não comportam ampliação ficam desobrigados do atendimento ao disposto no "caput".

Art. 6º - As Subprefeituras, por meio de suas Coordenadorias Sociais e/ou Supervisões de Esportes deverão ter acesso pleno a toda documentação, gestão e ação dos Clubes da Comunidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal promoverá fóruns esportivos e cursos de preparação administrativa para os dirigentes dos Clubes da Comunidade, com o objetivo de capacitá-los em gestão de equipamentos públicos e para a articulação e integração das diversas modalidades esportivas praticadas nesses equipamentos.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, a seu critério, repassar mensalmente ao Clube da Comunidade, para fins de custeio de sua manutenção, a importância correspondente ao menor padrão de vencimentos do funcionalismo - QPA 1A, ou à referência que vier a substituí-lo.

Art. 9º - Será permitido aos Clubes da Comunidade firmar parcerias com terceiros para exploração de publicidade, observada a legislação vigente, mediante aprovação prévia das respectivas Subprefeituras.



Art. 10 - Quando do recebimento de recursos públicos, ou decorrentes de parcerias, fica a Diretoria Gestora do Clube da Comunidade obrigada a expor publicamente os valores e condições de recebimento, identificando a utilização dos recursos.

Art. 11 - Toda e qualquer edificação e benfeitoria realizadas na área municipal restarão sempre incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 12 - Os Clubes da Comunidade ficarão obrigados a atender às requisições do Executivo Municipal, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

Art. 13 - Os atuais Clubes Desportivos Municipais e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta lei, para sua regularização junto às respectivas Subprefeituras.

Art. 14 - O descumprimento total ou parcial desta lei poderá acarretar em:

I - intervenção pelo Poder Executivo Municipal;

II - perda automática dos benefícios concedidos;

III - destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;

IV - desativação do Clube da Comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

Art. 15 - As despesas com esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua promulgação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JÚLIO CÉSAR MONZU FILGUEIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Substituto

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	de	
Processo nº	49/11		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.896			

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Folha nº	15	de	15
Processo nº	49/11		
Sonia Maria S. Ferreira			
Reg. 100.896			

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/05/11 às 15h
 _____ RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Florianópolis
 Para Relator,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Parlamentar
 Em 5 / 5 / 11

Presidente _____
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCMADOBIA DA CÂMERA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/05/11 às 16 h
 POR Rodriguez
 SAÍDA: _____ AS: _____ h _____

CAMARÃO
 19 e 20
 em 17/5/11
 SALANGE MARQUES
 R.F. 10801
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19
nº 01 - 48
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.601

São Paulo, 10 de maio de 2011.

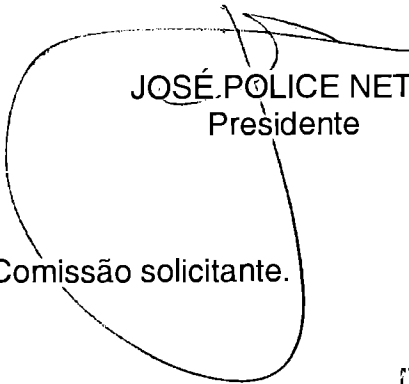
25 - OF-SGP15
25- 00189/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

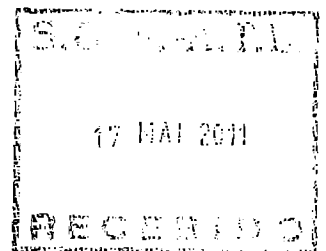
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 48/11, de autoria do Vereador Abou Anni, que "Altera a denominação do Clube da Cidade – CDC União Nordeste FC & Bocha, localizado na Rua Piraquara, nº 31, Jardim Nordeste, para CDC Sebastião Manoel da Cunha, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

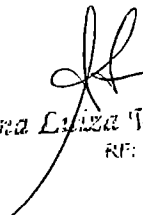
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ.POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 556.053.1.01
SGM/VATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de pros.
nº 01-48 de 2011
Solange Ribeiro dos Santos
RE. 15.424

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0048/11 de autoria do Nobre Vereador Abou Anni:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se incorporado à cultura da cidade para efeito de incidência das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 14.454/07?

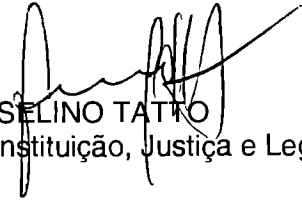
4º - A denominação proposta (Clube da Cidade – CDC União Nordeste FC e Bocha) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Clube da Cidade) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 40.268/01?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0048/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

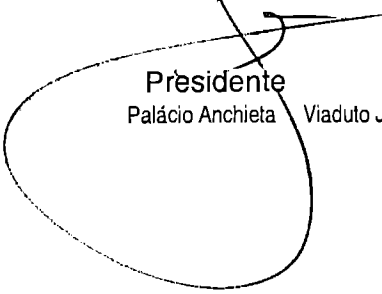
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/6/11


Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF - PL0048-11 - próprio Clube da Cidade

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 21 a

Em 16/06/2011

Melo
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretaria



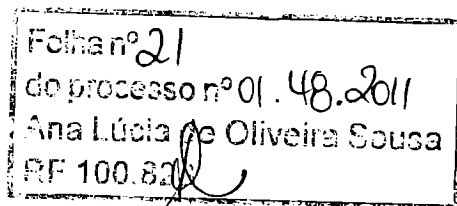
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 204/11 - C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 00189/2011
Processo nº 2011-0.138.116-3



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 01816/2011

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a respeito do Projeto de Lei nº 48/11, do Vereador Abou Anni, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação no sentido da inviabilidade da alteração do nome do Clube da Comunidade objeto da propositura, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

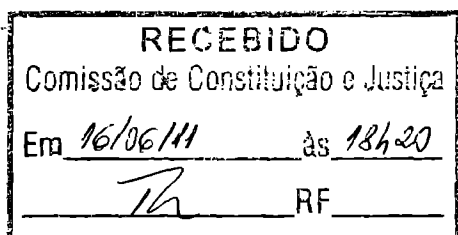
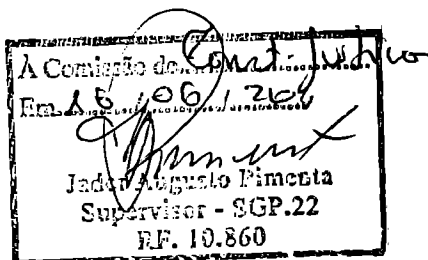
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/sr
Resp 48-11



CRF - SFP.22 - 16/06/2011 - 11:11 - 001151 - 1/1



HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha de informação nº 10

Do memorando nº 073/2011 (TID 7414267) em 18/04/2011

(a).....
Denize S. V. de Campos
RF. 648.512.0.00
SEME

Interessado.: SGM.ATL III

Assunto.: Pedido de análise referente ao Projeto de Lei nº 48/11, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SEME.G

Senhora Chefe de Gabinete

Folha nº 22
do processo nº 01.48.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Trata o presente da possibilidade de se dar denominação oficial ao Clube da Comunidade União Nordeste & Bocha, que passaria a ser denominado CDC Sebastião Manoel da Cunha.

Instituídos pela Lei 13.718/04 e regulamentados pelo Decreto 46.425/05, os Clubes da Comunidade ocupam bem público municipal, através da Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor. Entretanto, o parágrafo único, artigo 2º, da Lei nº 13.718/2004, dispõe que os Clubes da Comunidade serão Pessoas Jurídicas de Direito Privado, ficando sua existência legal condicionada ao registro dos Atos Constitutivos no órgão de Registro Civil competente.

Ora, se são **Pessoas Jurídicas de Direito Privado**, não poderá haver interferência do Poder Público sobre seus atos internos, sendo, um deles, a definição de seu próprio nome. Sobre isso dispõe o artigo 1.155, do Código Civil:

Art. 1.155 – Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações (grifo nosso).

O conhecido jurista Nelson Nery Junior escreveu em seu Código Civil Comentado, 6ª Edição, 2008, o seguinte:

SÃO PAULO: A CAPITAL BRASILEIRA DO ESPORTE

Alameda Iraé, 35 – Sala 63 – Moema – São Paulo / SP – 04075-000 – Tel.: 3396-6417 – Fax: 5579-0390

\\Semegbc299\assessoria juridica(darlene semegbc299)\INFORMAÇÃO\ATL\TID 7414267 PL 073-2011 Mudança nome CDC União Nordeste FC & Bocha.doc



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ESPORTES, LAZER
E RECREAÇÃO

Fls. nº 13 do Proc.

Nº 2011-0.138.116-3

Sofange dos Reis
AGPP - SGM/ATL
RF: 513.359

Denize S. M. de Campos
RF: 648512.0.00
SEME

Fls. nº 23
do processo nº 01.48.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

3. Dever e Direito ao Nome. O *direito* ao nome (*Namensrecht*) decorre da circunstância privatística de as pessoas jurídicas serem sujeitos do direito à identidade, ao passo que, do ponto de vista da ordem pública, esses sujeitos de direito, titulares do nome, têm *obrigação* de ter um nome (*Namenpflicht*), a fim de que possam ser identificados perante a sociedade e o poder público (Kohler, *Warenzeichenrecht*, § 2º, p. 3)

Isto posto, em que pese a boa intenção do Vereador e o mérito do homenageado, não há amparo legal para a aprovação de presente Projeto de Lei, mudança essa, que poderá acontecer se for intenção e iniciativa dos atuais Diretores do Clube da Comunidade junto ao Registro Civil.

À sua análise e deliberação, e posterior remessa a SGM/ATL.

CÓPIA


Jose Cintra Torres de Carvalho
Assessoria Jurídica
SEME - AJ


THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME - AJ

SÃO PAULO: A CAPITAL BRASILEIRA DO ESPORTE

Alameda Iraé, 35 – Sala 63 – Moema – São Paulo / SP – 04075-000 – Tel.: 3396-6417 – Fax: 5579-0390
\\Semegbc299\assessoria juridica(darlene semegbc299)\INFORMAÇÃO\ATL\TID 7414267 PL 073-2011 Mudança nome CDC União Nordeste FC &
Bocha.doc

Pesquisar pelo Código

Pesquisar pela Denominação **UNIÃO NORDESTE**

Código Unidade: DUEATPE129	Distrito Penha - SubPrefeitura Penha	M Adjunto: Carolina
Denominação Unidade: CDM - UNIÃO NORDESTE - ATIVADO - Proces. Transf.: 2007-0.340.577-9		
Endereço: RUA - PIRAQUARA Nº 201 - Bairro: JARDIM NORDESTE - CEP: 03688-000		
Ano do Registro em SEME:	Data de Fundação da Unidade: 06/03/2009	CNPJ 10816816000118
Número e Data do Auto de Cessão: 0 -	Número e Data do Decreto Permissão De Uso: 0 -	
Número e Data Termo de P.Uso: 0 -	Área: Total:2000 - Aproveitável: 2000 - Livre: 0	Categoria da Área: USO COMUM
Topografia: PLANA/DECLIVE - Tipo de Solo: FIRME - Vegetação: ÁRVORES		Guia:

Entidades Formadora e Usuárias subformulário

CódigoDaEntidade	Categ	NomeDaEntidade	Atividade	RegistroSEME	TaxaAno	AtaMandato
DUEATPE08U	A	UNIÃO NORDESTE FUTEBOL CLUBE	ATIVADA	PE-08-U-04/12/2008	2011	08/09/2012
DUEATPE44A	A	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPORTIVA UNIÃO NORDESTE	ATIVADA	PE-44-A-04/12/2008	2011	28/08/2011

CÓPIA

Folha nº 24
do processo nº 01.48.2011
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Mandato CDM

Data Final do Mandato 05/03/2013 DOM 06/05/2011
Registro em Cartório Sob nº 25094 Data 18/05/2009
Correspondência Rua Piraquara nº 201
Bairro Jardim Nordeste CEP 03688-000
Contato Antonio Telefone Contato 2280-6360/8681-2608

Diretoria CDM subformulário

Cargo	Nome	Fone
PRESIDENTE	ANTONIO BARBOSA OOS SAN	
VICE PRESIDENTE	JOÃO DE DEUS BOCCHINI	
SECRETÁRIO	ALEXANDRE BARBOSA DOS S	
TESOUREIRO	JOSE LUIZ BAHIA	
PRESIDENTE DO CONSEL	RICARDO OOS SANTOS OORE	
VICE PRESIDENTE DO CO	PEDRO JOSE OA SILVA SOTT	
1º CONSELHEIRO	LUIZ CARLOS SILVA	
1º CONSELHEIRO SUPLEN	DIVINO LIDIO FERREIRA	
2º CONSELHEIRO SUPLEN	WILSON RODRIGUES	

Equipamentos Esportivos

Equipamento	Nº Equipam	Dimensões
Cancha De Bocha	1	
Salão Social	1	
Lanchonete	1	

Outros Equipamentos

Folha nº 25
Processo nº 01.48.2011
Folha de informação -14-
Cláudia de Melo Gomes

Do Memo.073/2011-ATL III (TID 7414267).....em.....06/06/2011

Cláudia de Melo Gomes
ACPP

Inf.1211/2011

INTERESSADO: SGM/ATL III.

ASSUNTO: Projeto de Lei 48/11

CÓPIA

SEME - G

Sr. Chefe de Gabinete

Retornamos o presente informando que somos de parecer desfavorável com relação à mudança do nome do CDC, ratificando o parecer do Sr. Chefe da Assessoria Jurídica às fls. 10 e 11. Para tanto, anexamos o documento de fls. 13, no qual fica evidente a regularidade das associações que hoje são gestoras do referido CDC.

Para o que mais couber.

CGEE, em 06/06/2011.

José Alberto Bassi
Coordenador Geral
SEME/CGEE

NBP/cmg.

Folha de informação n.º 15

Do TID 7414267,

em 07/06/11 a).....
Folha nº 26
do processo nº 01.48.2011
Jorge Alonso de Oliveira Sousa
RF: 696.990.9.01
SEME - Chefe de Gabinete

INTERESSADO: SGM - ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei 48/11.

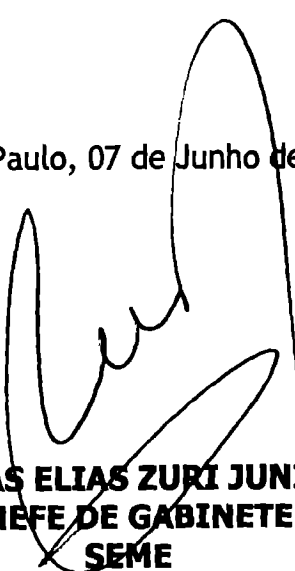
CÓPIA

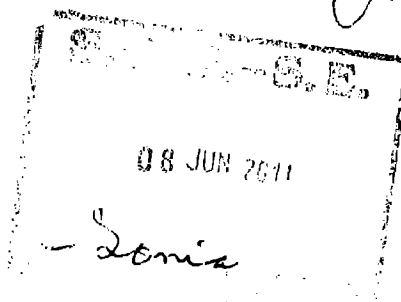
Informação nº 566/11 - SEME.G

SGM - ATL - CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Com escusas pelo tempo decorrido, face as transições
ocorridas nesta Secretaria, restituímos o presente para ratificar o
parecer da assessoria Jurídica em fls. 10 e 11.

São Paulo, 07 de Junho de 2011.


JARBAS ELIAS ZURI JUNIOR
CHEFE DE GABINETE
SEME



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CAUSA RECURSAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE REGISTRO E ARQUIVO

EM 02/08/11 AS 11:00
 POR Cláudio

SAÍDA: 11/08 AS 13:00

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CAUSA RECURSAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE REGISTRO E ARQUIVO

EM 20/06/11 AS 13:44
 POR Cláudio

SAÍDA: 27/06/11 AS 11:00

Segue ___ juntado ___ nota data documento(s)
 e papel de informação rubricado ___ cob folha
 nº 27

Em 15/08/11

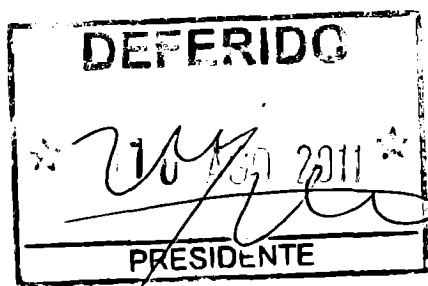
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 27 60
Processo 01-48/2011
Hélio Hideo Tatemushi
Reg. 11123

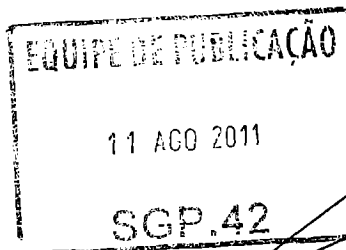


13 - RDS
13- 01204/2011

REQUERIMENTO D nº.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, VI, RI), seja retirado o Projeto de Lei nº. 48/2011, que altera a denominação do clube da cidade - CDC União Nordeste FC & Bocha, localizado na Rua Piraquara, nº 31, Jardim Nordeste, para CDC Sebastião Manoel da Cunha, e dá outras providências.

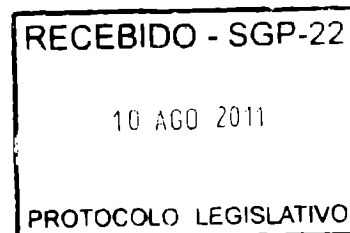
Ao propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.



Sala das Sessões,

ABOU ANNI

Vereador - PV



A Comissão de... *Juntada*
Em... *11/08/11* *2011*
Jad
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *12/08/11* às *18h30*
Th RF
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A
SGP-33
para arquivamento
15/08/11
Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº *28 24, 08, 11*
B
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-48** de **2011** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **24/08/2011**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075